REGULAMENTO (CE) Nº 2782/95 DA COMISSÃO

de 1 de Dezembro de 1995

relativo ao fornecimento gratuito à Geórgia e ao Azerbaijão de trigo mole de intervenção

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 1975/95 do Conselho, de 4 de Agosto de 1995, relativo a acções de fornecimento gratuito de produtos agrícolas destinados às populações da Geórgia, Arménia, Azerbaijão, Quirguizistão e Tajiquistão [1], e, nomeadamente, o seu artigo 4º,

Considerando que o Regulamento (CE) nº 2009/95 da Comissão [2] estabeleceu as normas de execução aplicáveis ao fornecimento de produtos agrícolas provenientes das existências de intervenção destinados à Geórgia, Arménia, Azerbaijão, Quirguizistão e Tajiquistão, previsto no Regulamento (CE) nº 1975/95; que, atendendo, por um lado, aos meios orçamentais e, por outro, à gestão adequada das existências de intervenção, é conveniente organizar um concurso para o fornecimento de 60 000 toneladas de trigo mole detidas pelo organismo de intervenção alemão destinadas à Geórgia e ao Azerbaijão;

Considerando que, dadas as dificuldades actuais destas Repúblicas e problemas específicos de envio do auxílio para as referidas regiões, é conveniente organizar o fornecimento dos referidos produtos num lote;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão dos cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

1. Nos termos do nº 1, alínea a), do artigo 2º do Regulamento (CE) nº 2009/95, é realizado um concurso relativo às despesas de fornecimento de 60 000 toneladas (peso líquido) de trigo mole como indicado no anexo I.

O anúncio do concurso diz respeito a um lote.

2. As despesas referem-se à tomada a cargo nos entrepostos indicados no anexo II e ao transporte por meios de transporte adequados até aos locais de destino e nos prazos previstos no anexo I (um navio por data de entrega).

Artigo 2º

1. Em conformidade com o artigo 4º do Regulamento (CE) nº 2009/95, as propostas devem ser apresentadas no seguinte endereço:

Comissão das Comunidades Europeias,
FEOGA — «Garantia»,
Divisão VI/G.2,
Bureau 10/05 ou 10/08,
Rue de la Loi/Wetstraat 130,
B-1049 Bruxelas.

O prazo para a apresentação das propostas termina em 11 de Dezembro de 1995, às 17.00 horas (hora de Bruxelas).

No caso da não aceitação das propostas no dia 11 de Dezembro de 1995, um segundo prazo para apresentação das mesmas termina em 18 de Dezembro de 1995, às 12.00 horas (hora de Bruxelas).

Neste caso todas as datas previstas no anexo I serão prorrogadas por dez dias.

2. A proposta diz respeito à quantidade total de um lote, mencionada no anexo I.

Os proponentes, se for caso disso, têm em conta os preços de descarga e trânsito referidos no anexo VI.

3. A garantia de concurso referida no nº 1, alínea f), do artigo 6º do Regulamento (CE) nº 2009/95, é fixada em 25 ecus por tonelada.

4. A garantia referida no nº 2 do artigo 8º do Regulamento (CE) nº 2009/95, é fixada em 200 ecus por tonelada.

Artigo 3º

O certificado de tomada a cargo referido no nº 1, segundo travessão da alínea a), do artigo 10º do Regulamento (CE) nº 2009/95 deve ser estabelecido nos locais e pelas autoridades referidas no anexo III, com base no modelo constante do anexo V e, se for caso disso, do anexo V A.

Artigo 4º

Para efeitos do pagamento previsto no artigo 13º do Regulamento (CE) nº 2009/95, o organismo de intervenção emitirá um certificado comprovativo da retirada da totalidade das quantidades para cada local de destino, após a conclusão desta operação, com base no modelo constante do anexo IV.

Artigo 5º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

[1] JO nº L 191 de 12. 8. 1995, p. 2.
[2] JO nº L 196 de 19. 8. 1995, p. 4.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 1 de Dezembro de 1995.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

ANEXO I

Lote :

— 20 000 toneladas de trigo mole de intervenção destinadas ao Azerbaijão.

Estádio de entrega :

Beiuk-Kesik (via portos de Poti ou Batumi) ou ponto de fronteira a designar pelo proponente (mercadoria não descarregada).

Data final de entrega no porto ou ponto de fronteira :

— 23 de Janeiro de 1996.

— 40 000 toneladas de trigo mole de intervenção destinadas à Geórgia.

Estádio de entrega :

Poti ou Batumi (mercadoria descarregada).

Datas finais de entrega no porto :

— 20 000 toneladas em 27 de Janeiro de 1996,

— 20 000 toneladas em 2 de Fevereiro de 1996.

Nenhuma quantidade pode ser armazenada nos portos de Poti ou Batumi ; a mercadoria deverá ser imediatamente descarregada para os meios de transporte.

As datas de chegada dos navios devem ser o mais próximo possível das datas finais das chegadas acima mencionadas.

A escolha do porto de Poti ou Batumi é efectuada pela Comissão segundo as disponibilidades dos cais.

ANEXO II

(em toneladas)

Local de armazenagem	Quantidades
Nordkorn Agrarhandel GmbH D-23769 Burg	2 848
Getreide AG vorm. P. Kruse — Chr. Sieck D-24340 Eckernförde	7 644
Rhenues AG D-31137 Hildesheim	804
Rieke CO. Lagerhaus u. Spedition D-37603 Holzminden	8 704
Pommerscher Landhandel GmbH Wolgast D-17489 Greifswald	5 295
Seehafen Rostock Umschlagsg. mbH D-18134 Rostock	311
Nordkorn Agrarhandel GmbH D-19061 Schwerin	3 687
Stralsunder Getreide- u. Handelsgesellschaft mbH D-18437 Stralsund	6 822
REG Waren (Müritz) Raiffeisen-Handelsg. eG Warendorfer Straße D-17192 Waren	3 885
Dresdner Handelsges. für Nahrungsm. u. Getränke mbH Wasastraße 15 D-01877 Bischofswerda	2 153
Baywa AG Franken/Würzburg D-09603 Grobschirma	2 913
Baywa AG Franken/Würzburg D-09648 Mittweida	1 465
Riesaer Getreidelager GmbH D-01587 Riesa	600
Wittenberger Agrarhandel GmbH D-06749 Bitterfeld	1 963
REG Agrarzentrum Gekra Getreide und Kraft D-06268 Querfurt	8 826
Iruso GmbH Agrarhandel D-99628 Buttstädt	2 080

As características do lote são fornecidas aos proponentes pelo organismo de intervenção.

Endereço do organismo de intervenção:

ALEMANHA

BLE
Adickesallee 40
D-60322 Frankfurt am Main
Postfach 18 02 03
D-60083 Frankfurt am Main
[Tel.: (49 69) 1564 0; telefax: (49 69) 1564-793/794].

ANEXO III

a) **Local de tomada a cargo no Azerbaijão :**

1. Beiuk-Kesik, ou ponto de fronteira a designar pelo proponente-estádio de mercadoria não descarregada.

 O controlo qualitativo e quantitativo será efectuado aquando da selagem dos vagões em Poti e em Batumi. O certificado de tomada a cargo será emitido aquando da chegada à estação acima mencionada, após verificação da integridade da selagem e do número de vagões.

2. Autoridade habilitada a emitir o certificado de tomada a cargo :

 Gossudarstvenaya Companija Chleboproductov
 370033 BAKU
 Ul. Usif Zaade nº 13
 Mr. F. R. Mamedov-President
 [Tel. : (78922) 66 74 51/66 38 20].

b) **Local de tomada a cargo na Geórgia :**

1. Porto de Poti ou Batumi-estádio de mercadoria descarregada.

2. Autoridade habilitada a emitir o certificado de tomada a cargo :

 Gossudarstvenaya Corporatziya Chleboproductov
 Ul. Didi Cheivani nº 6
 Tbilisi
 Mr. Anzar Burdjanadze
 [Tel. : (78832) 99 86 98 ; telefax : (78832) 99 67 40].

ANEXO IV

CERTIFICADO DE RETIRADA DE PRODUTOS DAS EXISTÊNCIAS DE INTERVENÇÃO

Organismo de intervenção :

Regulamento do concurso : (CE) nº

Concurso :

Produto :

Lote nº :

Número de identificação	Nome do armazém	Quantidade retirada	Data efectiva da última retirada física

Data, assinatura e carimbo
do organismo de intervenção

.....

ANEXO V

Regulamento (CE) nº 2782/95

CERTIFICADO DE TOMADA A CARGO

Eu, abaixo assinado
(apelido, nome próprio, função)

agindo por conta de

certifico que foram tomadas a cargo as mercadorias a seguir indicadas :

Produto :		
Acondicionamento :		
Quantidade total em toneladas (peso líquido) : (peso bruto) :		
Número	de sacos (farinha) :	Não aplicável
	de embalagens (manteiga/carne) (1) :	
Local e data de tomada a cargo :		
Número dos vagões/nome do navio/número de matrícula dos veículos pesados (1) :		
Número de selagens à chegada :		
Nome e endereço da firma encarregada do transporte :		

Nome e endereço da sociedade de vigilância :

.....

.....

Nome e assinatura do seu representante no local :

.....

.....

Observações ou reservas :

.....

.....

.....

.....

Assinatura e carimbo
do beneficiário

.....

(1) Riscar o que não interessa.

ANEXO V A

Regulamento (CE) nº 2782/95

Comboio nº

CERTIFICADO DE TOMADA A CARGO À CHEGADA DOS VAGÕES AO PAÍS DE DESTINO

O abaixo assinado
(apelido/nome próprio/função)

agindo por conta de

certifica ter tomado a cargo as mercadorias seguidamente indicadas :

Tipo de produto :

Local e data de tomada a cargo :

Número de vagões	Número de selagens	Quantidades (peso liquído)	Número de embalagens	Data de passagem na fronteira	Quantidades (1) assinatura e observações
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					
6.					
7.					
8.					
9.					
10.					

(1) A preencher no caso dos vagões que tiveram de ser objecto de controlos, indicando o peso verificado.

Nome e endereço da sociedade de transporte :

Nome e endereço da sociedade de vigilância :

Observações e reservas :

.....

Representante da sociedade de vigilância
Nome, assinatura e carimbo

Nome, assinatura e carimbo do beneficiário

.....

.....

.....

.....

ANEXO VI

PREÇOS DE TRÂNSITO SOBRE O TERRITÓRIO DA GEÓRGIA

AZERBAIJÃO

Produtos	Custos de descarga (por tonelada)	Custos de transporte, incluindo a segurança do navio de carga (por tonelada)		Custos administrativos (por lote)
		Poti	Batumi	
Cereais		$ 15,1	$ 16,5	$ 120
— guindaste	$ 4			
— aspirador	$ 5,5			
Carga geral em vagões cobertos	$ 6	$ 15,1	$ 16,5	$ 120
Vagões térmicos	$ 7	$ 30,8	$ 33,8	$ 120

ARMÉNIA

Produtos	Custos de descarga (por tonelada)	Custos de transporte, incluindo a segurança do navio de carga (por tonelada)		Custos administrativos (por lote)
		Poti	Batumi	
Cereais		$ 15	$ 17	$ 120
— guindaste	$ 4			
— aspirador	$ 5,5			
Carga geral em vagões cobertos	$ 6	$ 15	$ 17	$ 120
Vagões térmicos	$ 7	$ 31	$ 35	$ 120

GEÓRGIA

Produtos	Cereais-guindaste	Cereais-aspirador	Carga geral em vagões cobertos
Custos de descarga (por tonelada)	$ 3	$ 3,5	$ 5